

# Minhas solicitações/Protocolo/Documento

Protocolo: 15000/2023

Atividade atual: Solicitação ou Requerimento Externo

Status: Encaminhado

Data de solicitação:

17/08/2023 14:57:02

Processo:

604/2021 

Favorecido:

SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PUB. MUNICIPAL

Unidade gestora:

Prefeitura Municipal de Itapemirim

Secretaria:

Protocolo Geral

Descrição:

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DAS FOLGAS ABONADAS DOS CONTRATADOS E COMISSIONADOS

[« Voltar](#)

DOCUMENTOS: 2

Filtrar

X



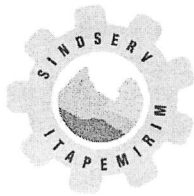
**OFÍCIO**

FOLGAS ABONADAS CONTRATADOS



**Requerimento de Solicitação**

É necessário o preenchimento correto dos campos solicitados no requerimento bem como a especificação com o tipo de serviço a ser realizado.



**SINDSERV**  
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

Ofício nº. 075/2023.

Itapemirim/ES, 17 de agosto de 2023.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Itapemirim - SINDSERV

Destinatário: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAPLAG

Ilma. Secretária,

Sr<sup>a</sup>. Skarlaty Fabelo Correa,

O SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM/ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, nº 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.<sup>a</sup> Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, informar e requerer o que segue.

Este SINDSERV foi noticiado que servidores públicos municipais comissionados e contratados não estão gozando as folgas abonadas descritas na Lei Complementar nº 266/2022, sob o argumento de que este benefício constitui direito somente do servidor público estatutário.

Diante deste fato, cumpre-nos informar que a Lei Complementar nº 266/2022 prescreve que é direito do servidor público usufruir de folgas abonadas, sem mencionar qualquer distinção entre comissionados, contratados e efetivos, senão vejamos:

Art. 2º Ao servidor público do Município de Itapemirim serão abonadas até 06 (seis) faltas por ano civil, assim definido pela Lei Federal nº 810, de 6 de setembro de 1949.

§ 1º Não serão abonadas mais de 01 (uma) falta por mês em razão desta Lei Complementar.

§ 2º Somente serão abonadas as faltas que forem prévia e formalmente solicitadas ao superior hierárquico do servidor, mediante aprovação deste, tendo a solicitação se realizado com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 3º Em caso de desaprovação justificada por parte do superior hierárquico na forma do parágrafo anterior, o servidor solicitante poderá formular novo pedido, indicando três datas distintas no mês de sua preferência, dentre os quais o superior hierárquico deverá selecionar uma, para gozo do direito garantido por esta Lei Complementar.

A expressão servidor público identifica o gênero comum a todos que prestam serviços à Administração Pública Direta e Indireta do Estado, independentemente do regime jurídico a que se vinculam. Logo, se o texto legal trata o servidor público em sentido *latu senso*, tem-se que a *mens legis* é a de proporcionar que todos os agentes administrativos sejam abarcados pelas disposições legais, de modo que não deve a Administração Pública utilizar-se de hermenêutica restritiva para inviabilizar o exercício regular de direito dos servidores públicos municipais contratados e comissionados.

A fim de corroborar esse entendimento, o Parágrafo Único do art. 185, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, conceitua que: “*Entende-se por Funcionário e/ou Servidor Público Municipal, os Servidores da administração direta do Executivo, do Legislativo, das Autarquias de Fundação Pública Municipais*”, evidenciando que a legislação municipal trata o termo ‘servidor público’ em sentido amplo, ora gênero equiparado a agente administrativo.

É importante mencionar ainda, que a negativa de cumprimento da legislação constitui grave afronta ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, *caput*, da C.F/1988), consistente na equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os indivíduos, e garantidor de que a lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas, respeitada a igualdade formal e material.

Destarte, tendo em vista a expressa autorização legal para concessão de folgas abonadas aos servidores públicos do Município de Itapemirim/ES, aliada a ausência de qualquer previsão legal de distinção ou exclusividade concernente ao regime estatutário, bem como em atenção ao princípio da isonomia, requer-se a reconsideração do entendimento desta Administração Pública, a fim de que sejam deferidos aos requerimentos formulados por servidores contratados e comissionados.

Sem mais para o momento, reiteramos manifesto de estima e consideração.

  
Adriana Paula Viana Alves  
Presidente do SINDSERV